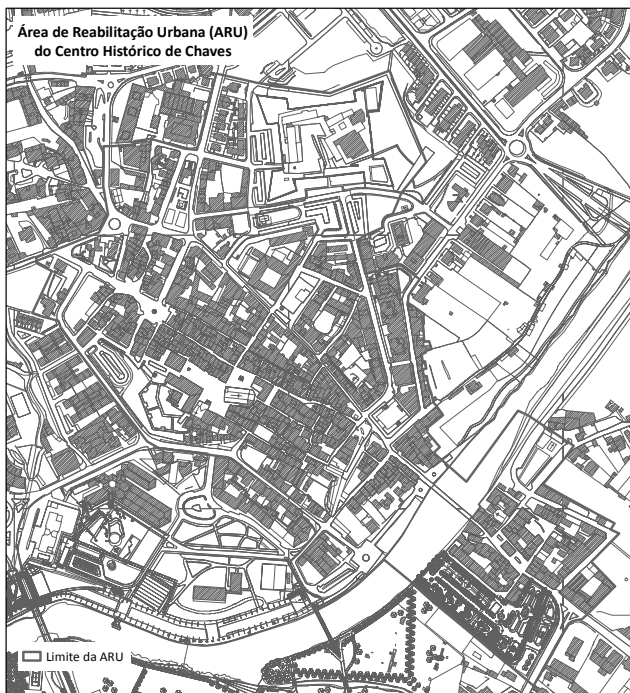


Mais torna público que o referido ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana do centro histórico de Chaves e respetiva Planta pode ser consultado na página eletrónica do município de Chaves ([www.chaves.pt](http://www.chaves.pt)).

O processo administrativo em causa encontra-se disponível para consulta dos interessados, junto da Divisão de Gestão Urbanística e Territorial, sita no Edifício dos Paços do Duque de Bragança em Chaves, entre as 9h e as 12h30 e entre 14h e as 17h.

27 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Gonçalves Martins Batista*.



206857829

## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### Aviso n.º 4654/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e de acordo com o meu despacho de 12 de março do corrente, torna-se público, no uso das competências previstas na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 5 de janeiro, que nomeei para a categoria de Técnico Profissional de Museografia Especialista Principal, o candidato, João Ricardo de Carvalho Pinho da Cruz, na sequência da anulação do ato administrativo que homologou a ata do júri, com a lista de classificação final do concurso interno de acesso geral pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, produzindo os respetivos efeitos, à data de 31 de dezembro de 2008, devendo o candidato aceitar o lugar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*.

12 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

306855706

### Aviso n.º 4655/2013

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para o preenchimento de cinco postos de trabalho de Assistente Operacional, área de Sapador Florestal, da carreira geral de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho, por tempo determinável, a termo incerto, publicado o respetivo aviso de abertura no *Diário da República* n.º 157, 2.ª série, de 14 de agosto

de 2012, com o n.º 10934/2012, foi homologada por meu despacho de 18 de março de 2013, e encontra-se afixada no atendimento da Divisão de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica do Município, <http://www.figueiradigital.com/municipio/?mid=129>.

18 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

306853892

### Aviso n.º 4656/2013

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior, área de Gestão de Empresas, da carreira geral de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho por tempo determinável, a termo incerto, publicado o respetivo aviso de abertura no *Diário da República* n.º 157, da 2.ª série, de 14 de agosto de 2012, com o n.º 10934/2012, foi homologada, por meu despacho de 18 de março de 2013, encontra-se afixada no atendimento da Divisão de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica do Município, <http://www.figueiradigital.com/municipio/?mid=129>.

18 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

306853949

## MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### Edital n.º 333/2013

Major Valentim dos Santos de Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Gondomar

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar da publicação no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Projeto de Alteração do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, conforme aprovado em reunião desta Câmara Municipal, realizada no dia 07 de março de 2013.

Durante este período poderão os interessados consultar, na Divisão de Atendimento Municipal, o mencionado projeto de alteração e sobre o mesmo serem formuladas, por escrito, as sugestões que entenderem, devidamente fundamentadas, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e entregues naquela Divisão, até ao termo do prazo.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

22 de março de 2013. — O Presidente da Câmara, *Valentim dos Santos de Loureiro*.

## Regulamento de Taxas e Licenças

### Alterações

#### Nota justificativa

O atual Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, acolhendo a adequação imposta pelo artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, encontra-se em vigor desde janeiro de 2009.

Durante a sua vigência sucederam-se diversas mudanças legislativas que justificam alterações e alguns aditamentos ao atual regulamento.

Entre as referidas alterações, assume particular importância a decorrente do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, diploma que consagra o denominado «licenciamento zero», com implicações em determinadas áreas, com particular incidência quanto ao regime da ocupação do espaço público e em matéria de afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Por outro lado, justificam-se ajustamentos, em resultado da aplicação prática do regulamento em vigor.

O atual contexto económico-financeiro, caracterizado por uma profunda crise, com particular incidência na atividade económica dos mercados e feiras, determina a inclusão de novas regras de redução de taxas, por forma a permitir o incentivo na ocupação das lojas e lugares de terrado.

## Artigo 1.º

**Objeto**

A presente alteração regulamentar tem por objeto os artigos 11.º, 12.º, 17.º e o aditamento do artigo 39.º (norma transitória) do Regulamento de Taxas e Licenças, bem como a alteração da Tabela de Taxas, que se anexa, e que faz parte integrante do mesmo Regulamento, que passam a ter a seguinte redação:

## «Artigo 11.º

**Isenções e reduções da taxa**

- a) .....
- b) .....
- c) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações religiosas, culturais, recreativas e desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e que desenvolvam, na área territorial do Município, as atribuições a este cometidas, quando as suas pretensões visem a prossecução dos respetivos fins, aferidos em presença dos respetivos estatutos e demonstrem, através da nota de liquidação, que não houve lugar ao pagamento de IRC.
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) Aos projetos, ações e eventos desenvolvidos no Município de Gondomar, aplica-se uma redução de 50 % no pagamento de taxas, desde que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam, fundamentadamente, um relevante e manifesto interesse público municipal.
- h) [Anterior g.)]

## Artigo 12.º

**Isenções e reduções de taxas no âmbito das Piscinas Municipais**

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Aos titulares do cartão do clube 'Idade Mais' será aplicável, em qualquer regime de frequência, no período de 2.ª a 6.ª feira, entre as 10h00 e as 16h00, uma redução de 50 % no pagamento da taxa da mensalidade e da taxa por utilização livre.
- 4 — Os utilizadores que pretendam frequentar, de forma combinada, atividades de ginásio com atividades aquáticas, terão uma redução de 20 % no pagamento das taxas.

## Artigo 17.º

**Procedimento de isenção ou redução**

- 1 — .....
- a) Última declaração de rendimentos acompanhada da respetiva nota de liquidação;
- b) .....
- 2 — .....

## Artigo 2.º

**Aditamento ao Regulamento de Taxas e Licenças**

É aditado ao presente Regulamento o artigo 39.º com a seguinte redação:

## «Artigo 39.º

**Norma transitória**

Ressalvadas as taxas previstas nas alíneas a) dos artigos 115.º a 118.º e nas alíneas a) e b) do artigo 112.º, da Tabela de Taxas, até 31 de dezembro de 2015 o valor das taxas a cobrar pela ocupação dos espaços dos mercados e das feiras, beneficiam de uma redução de, respetivamente, 50 % e 20 %, no ato da respetiva liquidação.»

## Artigo 3.º

**Alterações à Tabela de Taxas**

As Alterações constam da Tabela de Taxas em Anexo.

**Regulamento de Taxas e Licenças**

## Anexos

**Tabela de Taxas Municipais**

## Alterações

Artigo	Designação	Valor 2013 (euros)
	<b>CAPÍTULO I</b>	
	<b>Prestação de serviços administrativos</b>	
	Artigo 10.º alínea c) da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro; alínea b) do artigo 6.º n.º 1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro	
	Os artigos 1.º a 3.º mantêm a anterior redação.	
4.º	Certidões de teor, por lauda ou fração .....	10,80
5.º	Certidão narrativa .....	37,75
6.º	Acresce ao valor acima previsto:	
	a) Peça escrita em formato A4 e por cada lauda ou fração .....	1,10
	b) Peça desenhada em formato A4 e por folha .....	1,10
	c) Peça desenhada em formato A3 e por folha .....	2,15
	d) Peça desenhada em formato superior a A3 e por m <sup>2</sup> .....	23,75
7.º	Fotocópia autenticada de documentos .....	2,85
8.º	Acresce ao valor acima previsto:	
	a) Peça escrita em formato A4 e por cada lauda ou fração .....	1,10
	b) Peça desenhada em formato A4 e por folha .....	1,10
	c) Peça desenhada em formato A3, por folha. . .	2,15
	d) Peça desenhada em formato superior a A3, por m <sup>2</sup> .....	23,75
9.º	Fotocópia não autenticada de documentos arquivados	
	1 — Em matéria de planeamento, urbanismo e edificação:	
	a) Peça escrita em formato A4, por cada lauda ou fração. . . . .	1,10
	b) Peça desenhada em formato A4, por folha .....	1,10
	c) Peça desenhada em suporte transparente, formato A4, por folha. . . . .	2,15
	d) Peça desenhada em formato A3, por folha .....	2,15
	e) Peça desenhada em suporte transparente, formato A3, por folha. . . . .	3,25
	f) Peça desenhada em formato superior a A3, por m <sup>2</sup> .....	23,75
	g) Peça desenhada em suporte transparente, formato superior a A3, por m <sup>2</sup> .....	38,80
	2 — Outros documentos arquivados, por cada lauda ou fração. . . . .	0,35
10.º	Plantas topográficas de localização em papel de formato A4 .....	8,65
11.º	Plantas topográficas de localização em papel de formato A3 .....	12,95
12.º	Plantas topográficas de localização em suporte transparente no formato A4 .....	10,80
13.º	Plantas topográficas de localização em suporte transparente no formato A3 .....	18,85
14.º	Plantas topográficas de localização em papel de formato superior a A3, por m <sup>2</sup> .....	127,20
15.º	Plantas topográficas de localização em suporte transparente de formato superior a A3, por m <sup>2</sup> .....	163,85
Nota	Os anteriores artigos 8.º a 15.º são reenumerados para os artigos 16.º a 23.º, mantendo a anterior redação. As taxas constantes dos artigos 4.º a 8.º e 16.º e 17.º serão pagas no momento da apresentação do requerimento nos termos e para os efeitos previsto, no n.º 1 alínea b) e c) do artigo 11.º e n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.	

Artigo	Designação	Valor 2013 (euros)	Artigo	Designação	Valor 2013 (euros)
	A todos os pedidos enquadráveis nos artigos 4.º a 15.º, se efetuados com caráter de urgência (resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50 % do valor previsto.			Os anteriores artigos 27.º a 29.º são renumerados para os artigos 35.º e 37.º	
	<b>CAPÍTULO II</b>			O anterior artigo 30.º é renumerado para o artigo 38.º	
	Os anteriores artigos 16.º e 17.º são renumerados para os artigos 24.º e 25.º, mantendo a anterior redação.		39.º	Apreciação do pedido de licenciamento para circo, teatros ambulantes e similares. a) Pela emissão da licença, por dia e por m <sup>2</sup> ou fração	
	<b>CAPÍTULO III</b>			O anterior artigo 31.º é renumerado para o artigo 39.º	
	Os anteriores artigos 18.º e 19.º são renumerados para os artigos 26.º e 27.º, mantendo a anterior redação.		40.º	Apreciação do pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinados a adultos ou mistos (adultos/crianças). a) Pela emissão da licença, por dia e por m <sup>2</sup> ou fração b) Pela emissão da licença, por mês e por m <sup>2</sup> ou fração	
	<b>CAPÍTULO IV</b>			O anterior artigo 32.º é renumerado para o artigo 40.º	
	<b>Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal</b>		41.º	Apreciação de pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinados exclusivamente a crianças. a) Pela emissão da licença, por dia e por m <sup>2</sup> ou fração b) Pela emissão da licença, por mês e por m <sup>2</sup> ou fração	
	Al. a) do n.º 6 e alínea b) do n.º 7 do artigo 64.º, e alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Art.º 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro; Art.º 6.º n.º 1 alínea c) da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; n.º 1 e n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro; n.º 3 do art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro.			O anterior artigo 33.º é renumerado para o artigo 41.º	
	<b>SECÇÃO I</b>			O anterior artigo 34.º é renumerado para o artigo 42.º, mantendo a anterior redação.	
	Os anteriores artigos 20.º a 24.º são renumerados para os artigos 28.º e 32.º, mantendo a anterior redação.			<b>SECÇÃO III</b>	
	<b>SECÇÃO II</b>			<b>Ocupações diversas</b>	
	<b>Construções ou instalações no solo ou subsolo</b>		43.º	Apreciação do pedido de licenciamento para dispositivos destinados a anúncios ou outros suportes publicitários O anterior artigo 35.º é renumerado para o artigo 43.º Os anteriores artigos 36.º a 39.º são renumerados para os artigos 44.º a 47.º, mantendo a anterior redação.	
35.º	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias ou para o exercício de comércio ou indústria. a) Pela emissão da licença, por dia e por m <sup>2</sup> ou fração b) Pela emissão da licença, por mês e por m <sup>2</sup> ou fração			<b>SECÇÃO IV</b>	
	Os anteriores artigos 25.º e 26.º são renumerados para os artigos 33.º e 34.º, mantendo a anterior redação.			Os anteriores artigos 40.º e 41.º são renumerados para os artigos 48.º e 49.º, mantendo a anterior redação.	
36.º	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias, destinadas à instalação de divertimentos manuais e ou elétricos. a) Pela emissão da licença, por dia e por m <sup>2</sup> ou fração b) Pela emissão da licença, por mês e por m <sup>2</sup> ou fração			<b>SECÇÃO V</b>	
	Os anteriores artigos 25.º e 26.º são renumerados para os artigos 33.º e 34.º, mantendo a anterior redação.			<b>Averbamentos</b>	
37.º	Apreciação do pedido de licenciamento para veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício do comércio ou indústria. a) Pela emissão da licença, por dia e por m <sup>2</sup> ou fração b) Pela emissão da licença, por mês e por m <sup>2</sup> ou fração			O anterior artigo 42.º é renumerado para o artigo 50.º, mantendo a anterior redação. É aditado ao capítulo IV a secção VI.	
	Os anteriores artigos 25.º e 26.º são renumerados para os artigos 33.º e 34.º, mantendo a anterior redação.			<b>SECÇÃO VI</b>	
	Os anteriores artigos 25.º e 26.º são renumerados para os artigos 33.º e 34.º, mantendo a anterior redação.			<b>Ocupação do espaço público para festividades e outros eventos análogos</b>	
	Os anteriores artigos 25.º e 26.º são renumerados para os artigos 33.º e 34.º, mantendo a anterior redação.		51.º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias por motivo de festividades e outros eventos, destinadas ao comércio . . .	12,00
	Os anteriores artigos 25.º e 26.º são renumerados para os artigos 33.º e 34.º, mantendo a anterior redação.			a) Pela emissão da licença, por dia e por m <sup>2</sup> ou fração . . . . .	0,85
	Os anteriores artigos 25.º e 26.º são renumerados para os artigos 33.º e 34.º, mantendo a anterior redação.			b) Pela emissão da licença, por mês e por m <sup>2</sup> ou fração . . . . .	10,80

Artigo	Designação	Valor 2013 (euros)	Artigo	Designação	Valor 2013 (euros)
52.º	<p>Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias por motivo de festividades e outros eventos análogos, destinadas à instalação de divertimentos manuais e ou elétricos . . . . .</p> <p>a) Pela emissão da licença, por dia e por m<sup>2</sup> ou fração . . . . .</p> <p>b) Pela emissão da licença, por mês e por m<sup>2</sup> ou fração. . . . .</p>	<p>30,00</p> <p>0,85</p> <p>9,65</p>	58.º	<p><b>SECÇÃO II</b></p> <p>Taxas previstas no Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros:</p> <p>d) 2.ª via. . . . .</p> <p>O anterior artigo 47.º é renumerado para o artigo 58.º, mantendo a anterior redação e acrescentando a alínea d).</p> <p>O anterior artigo 48.º é renumerado para o artigo 59.º, mantendo a anterior redação.</p>	15,00
53.º	<p>Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de unidades móveis de restauração ou bebidas . . . . .</p> <p>a) Pela emissão da licença, por dia e por m<sup>2</sup> ou fração . . . . .</p> <p>b) Pela emissão da licença, por mês e por m<sup>2</sup> ou fração. . . . .</p>	<p>25,00</p> <p>3,25</p> <p>53,85</p>	60.º	<p><b>SECÇÃO III</b></p> <p>Apreciação do pedido de licenciamento para estacionamento privativo em domínio público</p> <p>a) Pela emissão da licença quando sujeito a um horário pré-definido das 08h00 às 20h00 (12 horas diárias), por m<sup>2</sup> ou fração/ano</p> <p>O anterior artigo 49.º é renumerado para o artigo 60.º A alínea b) mantém a anterior redação. A observação a esta secção mantém a anterior redação.</p>	
54.º	<p>Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de unidades amovíveis de restauração ou bebidas . . . . .</p> <p>a) Pela emissão da licença, por dia e por m<sup>2</sup> ou fração . . . . .</p> <p>b) Pela emissão da licença, por mês e por m<sup>2</sup> ou fração. . . . .</p>	<p>30,00</p> <p>0,85</p> <p>10,80</p>		<p><b>CAPÍTULO VI</b></p> <p><b>Publicidade</b></p> <p>Al. a) do n.º 6 do art.º 64.º, als. a) e e) do n.º 2 do art.º 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; art.º 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro; art.º 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto.</p>	
55.º	<p>Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias de tómbolas . . . . .</p> <p>a) Pela emissão da licença, por dia e por m<sup>2</sup> ou fração . . . . .</p> <p>b) Pela emissão da licença, por mês e por m<sup>2</sup> ou fração. . . . .</p>	<p>25,00</p> <p>3,25</p> <p>53,85</p>		<p><b>SECÇÃO I</b></p> <p><b>Publicidade em geral</b></p>	
56.º	<p>Apreciação do pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carrosséis e similares, destinados a adultos ou mistos (adultos/crianças) . . . . .</p> <p>a) Pela emissão da licença, por dia e por m<sup>2</sup> ou fração . . . . .</p> <p>b) Pela emissão da licença, por mês e por m<sup>2</sup> ou fração. . . . .</p>	<p>30,00</p> <p>0,80</p> <p>10,80</p>	61.º	<p>Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em anúncios luminosos, iluminados ou semelhantes</p> <p>a) Pela emissão da licença por m<sup>2</sup> ou fração e por ano.</p> <p>O anterior artigo 50.º é renumerado para o artigo 61.º</p> <p>Os anteriores artigos 51.º a 56.º são renumerados para os artigos 62.º a 67.º, mantendo a anterior redação.</p>	
57.º	<p>Apreciação do pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carrosséis e similares destinados exclusivamente a crianças . . . . .</p> <p>a) Pela emissão da licença, por dia e por m<sup>2</sup> ou fração . . . . .</p> <p>b) Pela emissão da licença, por mês e por m<sup>2</sup> ou fração. . . . .</p>	<p>30,00</p> <p>0,60</p> <p>5,40</p>		<p><b>SECÇÃO II</b></p> <p><b>Publicidade móvel</b></p> <p>Os anteriores artigos 57.º e 58.º são renumerados para os artigos 68.º e 69.º, mantendo a anterior redação.</p> <p>Revogado o n.º 1 do anterior artigo 59.º, por força do disposto no Regulamento da Ocupação do Espaço Público e Publicidade.</p> <p>O anterior artigo 59.º, n.º 2, é renumerado para o artigo 70.º, mantendo a anterior redação.</p> <p>O anterior artigo 60.º é renumerado para o artigo 71.º, mantendo a anterior redação.</p>	
	<p><b>CAPÍTULO V</b></p> <p><b>Trânsito</b></p> <p>Al. u) do n.º 1 e alínea a) do n.º 7 do art.º 64.º e alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; art.º 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; n.º 2 do art.º 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelos Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de janeiro e Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e n.º 2 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.</p>			<p><b>SECÇÃO III</b></p> <p><b>Painéis, molduras, mupis e semelhantes</b></p> <p>Os anteriores artigos 61.º a 63.º são renumerados para os artigos 72.º a 74.º, mantendo a anterior redação.</p>	
	<p><b>Condução e trânsito de veículos</b></p> <p>É revogada a secção I, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 138/12, de 5 de julho.</p>				

Artigo	Designação	Valor 2013 (euros)	Artigo	Designação	Valor 2013 (euros)
	<b>SECÇÃO IV</b>		86.º	Atividades Aquáticas — Pessoas Singulares/Mês	
	<b>Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, onde não haja indicativo de ser proibida aquela fixação.</b>		1 — Bebés (dos 6 aos 36 meses)		
	Os anteriores artigos 64.º a 69.º são reenumerados para os artigos 75.º a 80.º, mantendo a anterior redação.		a) 1 aula/semana . . . . .	13,35	
	<b>SECÇÃO V</b>		2 — Dos 3 aos 12 anos:		
	<b>Averbamentos/Alterações</b>		a) 1 aula/semana . . . . .	8,15	
	Os anteriores artigos 70.º e 71.º são reenumerados para os artigos 81.º e 82.º, mantendo a anterior redação.		b) 2 aulas/semana . . . . .	11,85	
	As observações a esta secção mantêm a anterior redação.		c) 3 aulas/semana . . . . .	14,35	
			d) 4 aulas/semana . . . . .	17,50	
	<b>CAPÍTULO VII</b>		3 — Dos 13 aos 17 anos:		
	<b>Licenciamento de espetáculos</b>		a) 1 aula/semana . . . . .	9,25	
	Al. a) do n.º 2 do art.º 53.º e alínea a) n.º 6 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de novembro; Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro e o Dec. Regulamentar 16/2003, de 9 de agosto, e art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho.		b) 2 aulas/semana . . . . .	13,85	
83.º	Apreciação do pedido de licenciamento de instalação e funcionamento de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória.		c) 3 aulas/semana . . . . .	18,00	
	O anterior artigo 72.º é reenumerado para o artigo 83.º As alíneas a), b), c) e d) mantêm a anterior redação.		d) 4 aulas/semana . . . . .	21,50	
	A observação a este artigo mantêm a anterior redação.		4 — A partir dos 18 anos:		
	O anterior artigo 73.º é reenumerado para o artigo 84.º, mantendo a anterior redação.		a) 1 aula/semana . . . . .	11,30	
	<b>CAPÍTULO VIII</b>		b) 2 aulas/semana . . . . .	17,40	
	<b>Piscinas Municipais</b>		c) 3 aulas/semana . . . . .	21,00	
	Al. a) n.º 7 do art.º 64.º, alínea f) n.º 2 do art.º 64.º e alínea a) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro; D.L.385/99, de 28 de setembro; Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.		d) 4 aulas/semana . . . . .	24,00	
	<b>SECÇÃO I</b>		<b>SECÇÃO II</b>		
	<b>Utilizadores de Programas</b>		A anterior subsecção II é eliminada, passando a designar-se secção II.		
85.º	Utilizadores de Programas:		<b>Utilizadores Livres</b>		
	1 — Até aos 17 anos:		87.º	Inscrição/Renovação . . . . .	3,10
	a) Inscrição . . . . .	11,30	88.º	Pessoas singulares	
	b) Renovação/Reingresso . . . . .	8,15	1 — Regime normal:		
	2 — A partir dos 18 anos:		a) Até aos 12 anos/por utilização . . . . .	0,95	
	a) Inscrição . . . . .	18,45	b) Dos 13 aos 17 anos/por utilização . . . . .	1,30	
	b) Renovação/Reingresso . . . . .	8,15	c) A partir dos 18 anos/por utilização . . . . .	1,55	
	O anterior artigo 74.º é reenumerado para o artigo 85.º		d) Por cada período de 15 minutos excedido . . . . .	0,30	
			2 — Regime de hidromassagem:		
			a) Até aos 12 anos/por utilização . . . . .	2,70	
			b) Dos 13 aos 17 anos/por utilização . . . . .	3,25	
			c) A partir dos 18 anos/por utilização . . . . .	4,30	
			d) Por cada período de 15 minutos excedido . . . . .	0,50	
			89.º	Por carregamento do cartão de utilizador, no mínimo de 10 (dez) utilizações no âmbito do escalão etário respetivo, será aplicado um desconto de 10 % da taxa.	
			90.º	Grupos (aluguer de espaços)/Por utilização, pelo período de 45 minutos:	
			a) Cada pista . . . . .	22,55	
			91.º	Atividades Aquáticas — Pessoas Singulares — Mês — Natação adaptada terapêutica com hidromassagem.	
			1 — Até aos 12 anos:		
			a) 1 aula/semana . . . . .	11,30	
			b) 2 aulas/semana . . . . .	19,55	
			c) 3 aulas/semana . . . . .	25,65	
			2 — Dos 13 aos 17 anos:		
			a) 1 aula/semana . . . . .	15,40	
			b) 2 aulas/semana . . . . .	27,70	
			c) 3 aulas/semana . . . . .	38,00	
			3 — A partir dos 18 anos:		
			a) 1 aula/semana . . . . .	17,40	
			b) 2 aulas/semana . . . . .	31,80	
			c) 3 aulas/semana . . . . .	44,15	
			92.º	Atividades Aquáticas — Via Competitiva	
			a) Até aos 17 anos . . . . .	19,55	

Artigo	Designação	Valor 2013 (euros)	Artigo	Designação	Valor 2013 (euros)
	<b>SECÇÃO III</b>			<b>CAPÍTULO XI</b>	
	<b>Atividades de ginásio</b>			O anterior artigo 103.º é renumerado para o artigo 101.º, mantendo a anterior redação.	
93.º	Ginásio (Ginástica aeróbica, ginástica de manutenção, lutas, ballet, e outras similares) — Mês			<b>CAPÍTULO XII</b>	
	1 — Até aos 12 anos:			<b>SECÇÃO I</b>	
	a) 1 aula/semana . . . . .	8,15		O anterior artigo 104.º é renumerado para o artigo 102.º, mantendo a anterior redação.	
	b) 2 aulas/semana . . . . .	13,35		<b>SECÇÃO II</b>	
	c) 3 aulas/semana . . . . .	16,45		O anterior artigo 105.º é renumerado para o artigo 103.º, mantendo a anterior redação.	
	d) 4 aulas/semana . . . . .	21,00		<b>SECÇÃO III</b>	
	e) 5 aulas/semana . . . . .	23,00		O anterior artigo 106.º é renumerado para o artigo 104.º, mantendo a anterior redação.	
	2 — Dos 13 aos 17 anos:			<b>SECÇÃO IV</b>	
	a) 1 aula/semana . . . . .	9,25		O anterior artigo 107.º é renumerado para o artigo 105.º, mantendo a anterior redação.	
	b) 2 aulas/semana . . . . .	16,45		<b>SECÇÃO V</b>	
	c) 3 aulas/semana . . . . .	19,55		<b>Licenciamento para o exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão</b>	
	d) 4 aulas/semana . . . . .	22,50		O anterior artigo 108.º é renumerado para o artigo 106.º, mantendo a anterior redação.	
	e) 5 aulas/semana . . . . .	25,00		Revogado anterior artigo 109.º, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 204/12, de 29 de agosto.	
	3 — A partir dos 18 anos:			<b>SECÇÃO VI</b>	
	a) 1 aula/semana . . . . .	13,35		O anterior artigo 110.º é renumerado para o artigo 107.º, mantendo a anterior redação.	
	b) 2 aulas/semana . . . . .	19,55		<b>SECÇÃO VII</b>	
	c) 3 aulas/semana . . . . .	23,65		Revogado anterior artigo 111.º, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.	
	d) 4 aulas/semana . . . . .	26,00		<b>SECÇÃO VIII</b>	
	e) 5 aulas/semana . . . . .	28,00		O anterior artigo 112.º é renumerado para o artigo 108.º, mantendo a anterior redação.	
	<b>SECÇÃO IV</b>			<b>SECÇÃO IX</b>	
94.º	Outras taxas			Revogado anterior artigo 113.º, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.	
	a) A mensalidade deverá ser paga até ao dia 5 do mês da frequência. Após essa data e durante esse mês, acrescerá à respetiva mensalidade . . . . .	2,70		<b>SECÇÃO X</b>	
	b) 2.ª via do cartão . . . . .	2,70		O anterior artigo 114.º é renumerado para o artigo 109.º, mantendo a anterior redação.	
	c) Troca de horários . . . . .	1,10		<b>SECÇÃO XI</b>	
	d) 2.ª Via de aloquete . . . . .	5,40		O anterior artigo 115.º é renumerado para o artigo 110.º, mantendo a anterior redação.	
	Observações:			<b>CAPÍTULO XIII</b>	
	a) As taxas relativas ao pagamento da mensalidade do mês de janeiro só poderão ser efetuadas no mesmo mês, pelo que, excepcionalmente, o pagamento no mês de janeiro deverá ser feito até ao dia 10.			<b>SECÇÃO I</b>	
	b) Cada utilização, em regime de utilização livre, corresponde ao intervalo de tempo que vai desde a passagem do cartão no leitor à entrada, até à saída. Esse período não poderá exceder 1:15 horas (correspondente a 45 minutos de utilização nas piscinas e 30 minutos destinados a tarefas como o vestir/despir, banhos, etc.)			Os anteriores artigos 116.º a 119.º são renumerados para os artigos 111.º a 114.º, mantendo a anterior redação.	
	c) Os carregamentos realizados no regime de utilização livre, possuem um prazo de validade para consumo de dois anos, após a data de carregamento. Para os carregamentos efetuados anteriores à data da entrada em vigor do presente regulamento, será considerado o prazo de validade para consumo, de dois anos após a entrada em vigor do presente regulamento.				
	<b>CAPÍTULO IX</b>				
	Os anteriores artigos 97.º a 100.º são renumerados para os artigos 95.º a 98.º, mantendo a anterior redação.				
	<b>CAPÍTULO X</b>				
	Os anteriores artigos 101.º e 102.º são renumerados para os artigos 99.º e 100.º, mantendo a anterior redação.				

Artigo	Designação	Valor 2013 (euros)	Artigo	Designação	Valor 2013 (euros)
120.º	<p style="text-align: center;"><b>SECÇÃO II</b></p> <p>Os anteriores artigos 120.º a 124.º são renumerados para os artigos 115.º a 119.º, mantendo a anterior redação. É aditado o artigo seguinte. Averbamento por mudança de titular. ....</p>	10,00	137.º	<p>O anterior artigo 140.º é renumerado para o artigo 137.º Emissão de alvará de licença relativa a implantação de outras infraestruturas em área do domínio público. O anterior artigo 141.º é renumerado para o artigo 138.º</p>	
128.º	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO XIV</b></p> <p>Os anteriores artigos 125.º a 127.º são renumerados para os artigos 121.º a 123.º, mantendo a anterior redação.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO XV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Urbanização e edificação (RMUE)</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SECÇÃO I</b></p> <p><b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização</b></p> <p>Os anteriores artigos 128.º a 131.º são renumerados para os artigos 124.º a 127.º, mantendo a anterior redação. É aditado o artigo seguinte. Emissão de alvará de obras de urbanização e seus aditamentos, não enquadradas em loteamento</p> <p>a) Acresce ao montante referido no número anterior a percentagem de 5 % sobre o valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte.</p>	20,45	139.º	<p style="text-align: center;"><b>SECÇÃO IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração do uso</b></p> <p>O anterior artigo 142.º é renumerado para o artigo 139.º Emissão de cada alvará com uma unidade de ocupação. O anterior artigo 143.º é renumerado para o artigo 140.º, mantendo a anterior redação. São aditados os artigos seguintes.</p>	
129.º	<p style="text-align: center;"><b>SECÇÃO II</b></p> <p><b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para remodelação de terrenos</b></p> <p>O anterior artigo 132.º é renumerado para o artigo 129.º Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia. O anterior artigo 133.º é renumerado para o artigo 130.º</p>		141.º	<p>Emissão pelo alvará de autorização de utilização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, com ou sem autorização de exploração de redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m<sup>3</sup>. ....</p>	20,00
131.º	<p style="text-align: center;"><b>SECÇÃO III</b></p> <p><b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação</b></p> <p>O anterior artigo 134.º é renumerado para o artigo 131.º Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e seus aditamentos. O anterior artigo 135.º é renumerado para o artigo 132.º É aditada a alínea f) e a anterior alínea f) passa a ser alínea g). f) Por cada m<sup>3</sup> de capacidade de reservatórios de combustíveis .....</p>	3,30	142.º	<p>Acresce ao montante referido no número anterior:</p> <p>a) Por cada m<sup>3</sup> de capacidade dos reservatórios de combustíveis .....</p> <p>b) Quando inclua autorização de exploração de redes de distribuição, por ml .....</p>	12,00 3,00
133.º	<p>O anterior artigo 136.º é renumerado para o artigo 133.º Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de demolição de edificações, quando não integradas noutros procedimentos de licença ou admissão de comunicação prévia. Os anteriores artigos 137.º a 139.º são renumerados para os artigos 134.º a 136.º, mantendo a anterior redação.</p>		144.º a 150.º	<p style="text-align: center;"><b>SECÇÃO V</b></p> <p>Os anteriores artigos 144.º a 150.º são renumerados para os artigos 143.º a 149.º, mantendo a anterior redação.</p> <p style="text-align: center;"><b>SECÇÃO VI</b></p> <p>O anterior artigo 151.º é renumerado para o artigo 150.º, mantendo a anterior redação.</p> <p style="text-align: center;"><b>SECÇÃO VII</b></p> <p><b>Taxa devida pela apreciação de requerimentos ou comunicações</b></p> <p>Os anteriores artigos 152.º a 154.º são renumerados para os artigos 151.º a 153.º, mantendo a anterior redação. O anterior artigo 155.º é renumerado para o artigo 154.º e subdividido em duas alíneas. Acresce ao n.º anterior, por m<sup>2</sup> de aumento de:</p> <p>a) Área de implantação .....</p> <p>b) Área de construção .....</p>	0,35 0,35
			154.º	<p>O anterior artigo 156.º é renumerado para o artigo 155.º Apreciação de pedido inicial de licença ou comunicação prévia para loteamentos e de pedidos de alteração de loteamentos com títulos emitidos. O anterior artigo 157.º é renumerado para o artigo 156.º</p>	
			155.º	<p>Acresce ao n.º anterior:</p> <p>a) No pedido inicial, por m<sup>2</sup> de área de construção .....</p> <p>b) No pedido de alteração, por m<sup>2</sup> de aumento de área de construção .....</p>	0,35 0,35
			156.º	<p>O anterior artigo 158.º é renumerado para o artigo 157.º, mantendo a anterior redação. O anterior artigo 159.º é renumerado para o artigo 158.º</p>	

Artigo	Designação	Valor 2013 (euros)	Artigo	Designação	Valor 2013 (euros)
158.º	Acresce ao n.º anterior, por m <sup>2</sup> de aumento da área de construção. O anterior artigo 160.º é renumerado para o artigo 159.º O anterior artigo 161.º é renumerado para o artigo 160.º		Nota	A todos os pedidos enquadráveis nesta secção, se efetuados com carácter de urgência (resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50 % do valor previsto.	
160.º	Apreciação de alterações ao pedido referido no número anterior, com título já emitido. Os anteriores artigos 162.º a 166.º são renumerados para os artigos 161.º a 165.º, mantendo a anterior redação.			<b>SECÇÃO XII</b>	
	<b>SECÇÃO VIII</b>			<b>Taxa devida pelo licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de combustível e redes de distribuição de gás abastecida por reservatórios de GPL.</b>	
	<b>Taxa devida pela apreciação de pedidos de informação prévia</b>			Os anteriores artigos 197.º e 222.º são renumerados para os artigos 182.º e 205.º, mantendo a anterior redação. O anterior artigo 223.º é renumerado para o artigo 206.º	
166.º	Os anteriores artigos 167.º a 169.º são renumerados para os artigos 166.º a 168.º Apreciação de pedido de informação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução.		206.º	Apresentação de projetos de classe B2, conforme anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro.	
167.º	Apreciação de pedido de informação prévia para loteamentos.			<b>SECÇÃO XIII</b>	
168.º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de urbanização ou outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores.			<b>Registo industrial</b>	
	<b>SECÇÃO IX</b>			O anterior artigo 224.º é renumerado para o artigo 207.º	
	O anterior artigo 170.º é renumerado para o artigo 169.º		207.º	Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos Tipo 3 O anterior artigo 225.º é renumerado para o artigo 208.º, mantendo a anterior redação. Os anteriores artigos 226.º e 227.º são renumerados para os artigos 209.º e 210.º	
	<b>SECÇÃO X</b>			209.º	Vistorias de conformidade.
	<b>Taxas devidas por vistorias</b>		210.º	Outras vistorias, incluindo selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos. Os anteriores artigos 228.º e 229.º são renumerados para os artigos 211.º e 212.º, mantendo a anterior redação.	
170.º	O anterior artigo 171.º é renumerado para o artigo 170.º Vistoria a realizar no âmbito do RJUE por solicitação do requerente ou imposição legal, para uma unidade de ocupação. É eliminado o anterior artigo 172.º O anterior artigo 173.º é renumerado para o artigo 171.º			<b>SECÇÃO XIV</b>	
171.º	Vistoria a realizar para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, na sequência de irregularidades detetadas. O anterior artigo 174.º é renumerado para o artigo 172.º			<b>Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas</b>	
172.º	Vistoria a realizar para verificação de condições de segurança. Os anteriores artigos 175.º e 176.º são renumerados para os artigos 173.º e 174.º O anterior artigo 177.º é renumerado para o artigo 175.º			O anterior artigo 231.º é renumerado para o artigo 213.º, mantendo a anterior redação, com exceção da alínea f) e da alínea m). f) V = 659,56€ m) O valor de Ta, Tn e V será atualizado anualmente de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 5.º do presente regulamento.	
175.º	Vistoria pela realização de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos. O anterior artigo 178.º é renumerado para o artigo 176.º			A anterior secção XVI passa a ser a secção XV	
176.º	Outras vistorias solicitadas.			<b>SECÇÃO XV</b>	
	<b>SECÇÃO XI</b>			<b>Compensações</b>	
	<b>Assuntos administrativos</b>			O anterior artigo 232.º é renumerado para o artigo 214.º, mantendo a anterior redação, com exceção de valor de V. É aditada a observação 1. V = 659,56€	
	Os anteriores artigos 179.º e 180.º são renumerados para os artigos 177.º e 178.º, mantendo a anterior redação. Na presente secção, são eliminados os anteriores artigos 181.º a 192.º (inclusive) e 194.º passando a incidência objetiva da taxa a enquadrar-se no cap. I O anterior artigo 193.º é renumerado para o artigo 179.º, mantendo a anterior redação. Os anteriores artigos 195.º e 196.º são renumerados para os artigos 180.º e 181.º, mantendo a anterior redação.			Observação 1: O valor de V será atualizado anualmente de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento	
				<b>CAPÍTULO XVI</b>	
				Os anteriores artigos 233.º e 234.º são renumerados para os artigos 215.º e 216.º, mantendo a anterior redação. É aditado o capítulo seguinte, por força do disposto na Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio.	

Artigo	Designação	Valor 2013 (euros)
	<b>CAPÍTULO XVII</b>	
	<b>Alojamento local</b>	
217.º	Mera comunicação prévia de abertura de estabelecimento de alojamento local, por cada submissão	

## ANEXO I

**Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas**

O presente documento de fundamentação dos valores das taxas agora em causa, foi elaborado tendo por base os parâmetros usados para o cálculo de custos dos serviços, na Tabela de Taxas de 2008, a seguir indicados, tendo os mesmos sido atualizados em 7,1 % de acordo com a variação dos preços no consumidor, verificada desde 2008 até 2012. (inflação acumulada conforme informação publicada pelo INE).

Os custos totais resultam do valor calculado com a mão de obra direta, os materiais utilizados e os custos indiretos

A mão de obra direta foi calculada tendo por base o tempo médio usado em cada procedimento, através da seguinte fórmula:

$$\text{Custo hora} = \text{cta}/\text{hta}$$

CTA: custo total anual com a mão de obra (incluindo o valor de amortização do posto de trabalho)

HTA: número de horas médio efetivo de trabalho anual

Os materiais foram calculados com base no valor médio de consumíveis usados na prestação de cada serviço.

Os custos indiretos inclui os custos com a mão de obra indireta e os custos de funcionamento, devidamente ponderados, tendo-se considerado apenas 10 % destes custos como afetos ao serviço administrativo. Neste capítulo, o valor da taxa em causa, foi calculado de acordo com os custos do processo administrativo.

A taxa calculada, provém assim, do valor do seu custo, devidamente ponderada pelos coeficientes de benefício, incentivo ou desincentivo.

Os custos totais resultam, então, do valor calculado com os custos diretos, que incluem a mão de obra direta e os materiais utilizados e, os custos indiretos

Os materiais foram calculados com base no valor médio de consumíveis usados na prestação de cada serviço.

Os custos indiretos incluem os custos com a mão de obra indireta e os custos de funcionamento, devidamente ponderados, tendo-se considerado apenas 10 % destes custos como afetos ao serviço administrativo.

Os custos apurados nas taxas indexadas a unidades de tempo ou de ocupação tiveram como base, o custo do processo administrativo respetivo, ponderado, por essas mesmas unidades de tempo ou de ocupação em termos médios.

A taxa final calculada, provém do valor do seu custo, devidamente ponderada pelos coeficientes de benefício, incentivo ou desincentivo, e ainda por um coeficiente sócio-económico, que tem como finalidade evitar o crescimento desajustado das taxas, comparativamente aos valores praticados no decurso dos últimos anos, no Município.

## CAPÍTULO I

**Prestação de serviços administrativos**

Designação da taxa			Custos diretos			Custos indiretos	Total dos custos	Outro referencial	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Valor atualizado	Coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
			MOD	Materiais	Total custos diretos									
Art.º 4.º			12,84	0,18	13,02	2,64	15,66		1	1	1	16,77	0,36	10,80 €
Art.º 5.º			42,65	1,06	43,70	2,64	46,34		1	1	1	49,63	0,24	37,75 €
Art.º 6.º	a)		1,78	0,88	2,66	2,64	5,30		1	1	1	5,68	0,81	1,10 €
Art.º 6.º	b)		1,78	0,88	2,66	2,64	5,30		1	1	1	5,68	0,81	1,10 €
Art.º 6.º	c)		4,14	1,76	5,90	2,64	8,54		1	1	1	9,14	0,76	2,15 €
Art.º 6.º	d)		5,03	1,76	6,79	2,64	9,43		1	1	0,4	25,24	0,06	23,75 €
Art.º 7.º			5,09	0,18	5,26	1,58	6,84		1	1	1	7,33	0,61	2,85 €
Art.º 8.º	a)		1,78	0,88	2,66	2,64	5,30		1	1	1	5,68	0,81	1,10 €
Art.º 8.º	b)		1,78	0,88	2,66	2,64	5,30		1	1	1	5,68	0,81	1,10 €
Art.º 8.º	c)		4,14	1,76	5,90	2,64	8,54		1	1	1	9,14	0,76	2,15 €
Art.º 8.º	d)		5,03	1,76	6,79	2,64	9,43		1	1	0,4	25,24	0,06	23,75 €
Art.º 9.º	1.a)		1,78	0,88	2,66	2,64	5,30		1	1	1	5,68	0,81	1,10 €
Art.º 9.º	1.b)		1,78	0,88	2,66	2,64	5,30		1	1	1	5,68	0,81	1,10 €
Art.º 9.º	1.c)		4,14	1,06	5,19	2,64	7,83		1	1	1	8,39	0,74	2,15 €
Art.º 9.º	1.d)		4,14	1,76	5,90	2,64	8,54		1	1	1	9,14	0,76	2,15 €
Art.º 9.º	1.e)		4,14	1,76	5,90	2,64	8,54		1	1	1	9,14	0,64	3,25 €
Art.º 9.º	1.f)		5,03	1,76	6,79	2,64	9,43		1	1	0,4	25,24	0,06	23,75 €
Art.º 9.º	1.g)		5,03	1,06	6,08	2,64	8,72		1,5	1	0,3	46,72	0,17	38,80 €
Art.º 9.º	2		2,67	0,18	2,85	1,58	4,43		1,0	1	1,0	4,74	0,93	0,35 €
Art.º 10.º			3,56	1,06	4,62	2,64	7,26		1,5	1	0,9	12,95	0,33	8,65 €
Art.º 11.º			3,56	1,76	5,32	2,64	7,96		1,5	1	0,7	18,27	0,29	12,95 €
Art.º 12.º			3,56	1,06	4,62	2,64	7,26		1,5	1	0,8	14,57	0,26	10,80 €
Art.º 13.º			5,34	1,76	7,10	2,64	9,74		1,5	1	0,7	22,35	0,16	18,85 €
Art.º 14.º			4,45	3,52	7,97	2,64	10,61		2,5	1	0,2	142,03	0,10	127,20 €
Art.º 15.º			8,01	3,52	11,53	2,64	14,17		2,5	1	0,2	189,69	0,14	163,85 €

## CAPÍTULO IV

**Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado Municipal**

## SECÇÃO VI

**Ocupação do espaço público para festividades e outros eventos análogos**

Na ocupação do espaço do domínio público considerou-se para efeitos de cálculo uma área média de ocupação de 10 metros quadrados.

Designação da taxa			Custos diretos			Custos indiretos	Total dos custos	Outro referencial	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Valor atualizado	Coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
			MOD	Materiais	Total custos diretos									
Art.º	51.º		21,22	0,35	21,58	2,64	24,22		1	0,7	1	18,16	0,34	12,00 €
Art.º	51.º	a)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	1	1	0,7	1,02	0,17	0,85 €
Art.º	51.º	b)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	1	0,55	1	11,81	0,09	10,80 €
Art.º	52.º		22,11	0,35	22,47	2,64	25,11		1	1	0,8	33,61	0,11	30,00 €
Art.º	52.º	a)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	1	1	0,7	1,02	0,17	0,85 €
Art.º	52.º	b)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	1	0,5	1	10,74	0,10	9,65 €
Art.º	53.º		21,76	0,35	22,11	2,64	24,75		1,1	1	1	29,16	0,14	25,00 €
Art.º	53.º	a)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	3	1	0,6	3,58	0,09	3,25 €
Art.º	53.º	b)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	2	1	0,7	61,36	0,12	53,85 €
Art.º	54.º		22,11	0,35	22,47	4,59	27,06		1,2	1	1	34,77	0,14	30,00 €
Art.º	54.º	a)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	1	1	0,7	1,02	0,17	0,85 €
Art.º	54.º	b)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	1	0,6	1	12,88	0,16	10,80 €
Art.º	55.º		21,76	0,35	22,11	4,59	26,70		1	1	1	28,60	0,13	25,00 €
Art.º	55.º	a)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	2	1	0,4	3,58	0,09	3,25 €
Art.º	55.º	b)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	2	1	0,7	61,36	0,12	53,85 €
Art.º	56.º		22,11	0,35	22,47	4,59	27,06		1,2	1	1	34,77	0,14	30,00 €
Art.º	56.º	a)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	1	1	0,7	1,02	0,22	0,80 €
Art.º	56.º	b)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	1	0,6	1	12,88	0,16	10,80 €
Art.º	57.º		22,11	0,35	22,47	4,59	27,06		1,2	1	1	34,77	0,14	30,00 €
Art.º	57.º	a)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	1	1	1	0,72	0,16	0,60 €
Art.º	57.º	b)	3,69	0,35	4,04	2,64	6,68	*	1	0,3	1	6,44	0,16	5,40 €

\* — valor calculado tendo em conta a área média de ocupação

## CAPÍTULO V

### SECÇÃO II

#### Trânsito

As taxas calculadas resultam dos custos do processo administrativo bem como dos coeficientes de incentivo e desincentivo aplicados.

Designação da taxa			Custos diretos			Custos indiretos	Total dos custos	Outro referencial	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Valor atualizado	Coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
			MOD	Materiais	Total custos diretos									
Art.º	58.º	d)	1,78	3,70	5,48	2,64	8,12		2	1	0,9	17,67	0,15	15,00 €

## CAPÍTULO VIII

### Piscinas municipais

#### SECÇÃO I

#### Atividades aquáticas — Utilizadores de programas

Os custos por utilizado/hora nas piscinas municipais, foram calculados tendo em conta a relação de custos de funcionamento /capacidade de lotação instantânea das piscinas, com dados referente ao ano de 2007, tendo-se obtido um custo de 3,26€ por utilizador/hora.

Designação da taxa			Custos diretos			Custos indiretos	Total dos custos	Outro referencial	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Valor atualizado	Coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
			MOD	Materiais	Total custos diretos									
Art.º	86.º	2. d)						3,26*	1	0,7	1	39,10	0,55	17,50 €
Art.º	86.º	3. d)						3,26*	1	0,8	1	44,69	0,52	21,50 €
Art.º	86.º	4. d)						3,26*	1	0,9	1	50,28	0,52	24,00 €

\* — Valor calculado em função do n.º de horas mês

#### SECÇÃO III

#### Ginásios das Piscinas Municipais

O valor das taxas para as atividades de ginásio foi calculado com base em preços médio de mercado para este tipo de atividades. Nesta secção, e com o intuito da promoção da atividade desportiva e de lazer, foi também aplicado o coeficiente de incentivo.

Designação da taxa			Custos diretos			Custos indiretos	Total dos custos	Outro referencial	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Valor atualizado	Coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
			MOD	Materiais	Total custos diretos									
Art.º	93.º	1. d)					36,00 *	1	0,7	1	26,99	0,22	21,00 €	
Art.º	93.º	1. e)					40,00 *	1	0,7	1	29,99	0,23	23,00 €	
Art.º	93.º	2. d)					36,00 *	1	0,8	1	30,84	0,27	22,50 €	
Art.º	93.º	2. e)					40,00 *	1	0,8	1	34,27	0,27	25,00 €	
Art.º	93.º	3. d)					36,00 *	1	0,9	1	34,70	0,25	26,00 €	
Art.º	93.º	3. e)					40,00 *	1	0,9	1	38,56	0,27	28,00 €	

\* — Valor calculado em função dos valores de mercado

### CAPÍTULO XIII

#### Mercados e Feiras

Neste capítulo, o valor da taxa em causa, foi calculado de acordo com os custos do processo administrativo.

Designação da taxa			Custos diretos			Custos indiretos	Total dos custos	Outro referencial	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Valor atualizado	Coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
			MOD	Materiais	Total custos diretos									
Art.º	120.º		9,03	1,06	10,09	2,64	12,73		1	1	1	13,63	0,27	10,00 €

### CAPÍTULO XV

#### Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação

##### SECÇÃO I

#### Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização

Os valores das taxas foram calculados com base nos custos do processo administrativo, acrescido do valor calculado em função do número de unidades de ocupação e do prazo pretendido para a realização da operação urbanística.

No artigo 128.º a) foi fixado uma taxa no valor de 5 % do montante do orçamento das obras de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, que tem como finalidade compensar a despesa de conservação e manutenção das infraestruturas.

Designação da taxa			Custos diretos			Custos indiretos	Total dos custos	Outro referencial	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Valor atualizado	Coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
			MOD	Materiais	Total custos diretos									
Art.º	128.º		15,41	2,11	17,52	2,64	20,16		1,1	1	1	23,75	0,14	20,45 €

##### SECÇÃO III

#### Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

O indexante de 1,97 € foi calculado tendo por base a Portaria 16-A/2008 de 09 de janeiro, que fixa em 492 € o valor médio de construção por metro quadrado, para o ano de 2008, ponderado pela taxa de IMI de 0,4 %, a aplicar em prédios novos. Foi, ainda, fixado um coeficiente de benefício particular e de desincentivo, associado a estas taxas.

Designação da taxa			Custos diretos			Custos indiretos	Total dos custos	Outro referencial	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Valor atualizado	Coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
			MOD	Materiais	Total custos diretos									
Art.º	131.º	f)					1,97*	1,5	1	0,9	3,52	0,06	3,30 €	

\* — valor calculado tendo em conta o valor médio de construção ponderado pela taxa de IMI

##### SECÇÃO IV

#### Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração do uso

Nesta secção aplicaram-se os mesmos critérios da secção anterior.

Designação da taxa			Custos diretos			Custos indiretos	Total dos custos	Outro referencial	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Valor atualizado	Coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
			MOD	Materiais	Total custos diretos									
Art.º	141.º	a) b)	10,96	1,76	12,72	2,64	15,36	1,97*	1,5	1	1	24,68	0,19	20,00 €
Art.º	142.º								5	1	0,8	13,19	0,09	12,00 €
Art.º	142.º								1,97*	1,5	1	0,9	3,52	0,15

\* — valor calculado tendo em conta o valor médio de construção ponderado pela taxa de IMI

## CAPÍTULO XVII

### Alojamento local

Neste capítulo, o valor da taxa em causa, foi calculado de acordo com os custos do processo administrativo.

Designação da taxa			Custos diretos			Custos indiretos	Total dos custos	Outro referencial	Benefício	Incentivo	Desincentivo	Valor atualizado	Coeficiente sócio-econ.	Valor da taxa
			MOD	Materiais	Total custos diretos									
Art.º	217.º		4,45	0,88	5,33	2,665	8,00		2,5	1	1	21,41	0,07	20,00 €

#### ANEXO II

#### Fundamentação das Isenções e Reduções de Taxas

##### Alterações

##### Artigo 11.º

##### Isenções e reduções da taxa

g) Aos projetos, ações e eventos desenvolvidos no Município de Gondomar, aplica-se uma redução de 50 % no pagamento de taxas, desde que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam, fundamentadamente, um relevante e manifesto interesse público municipal.

A atribuição desta redução estriba-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa contribuir para a concretização das atribuições cometidas ao Município, assegurando valores fundamentais do Estado de Direito consagrados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente, nos seus artigos 1.º, 63.º, 67.º, 69.º, 70.º, 71.º e 72.º

##### Artigo 12.º

##### Isenções e reduções de taxas no âmbito das Piscinas Municipais

3 — Aos titulares do cartão do clube “Idade Mais” será aplicável, em qualquer regime de frequência, no período de 2.ª a 6.ª feira, entre as 10h00 e as 16h00, uma redução de 50 % no pagamento da taxa da mensalidade e da taxa por utilização livre.

Esta redução tem por finalidade dinamizar a utilização das piscinas municipais em horários cuja frequência é reduzida, assim como fomentar a prática desportiva junto dos titulares do cartão do clube “Idade Mais” com vista a promover o seu bem estar, equilíbrio e saúde.

4 — Os utilizadores que pretendam frequentar, de forma combinada, atividades de ginásio com atividades aquáticas, terão uma redução de 20 % no pagamento das taxas.

Esta redução tem por finalidade proporcionar a frequência de atividades diversificadas e fomentar a prática desportiva mais regular.

##### Artigo 39.º

##### Norma transitória

Ressalvadas as taxas previstas nas alíneas a) dos artigos 115.º a 118.º e nas alíneas a) e b) do artigo 112.º, da Tabela de Taxas, até 31 de dezembro de 2015 o valor das taxas a cobrar pela ocupação dos espaços dos mercados e das feiras, beneficiam de uma redução de, respetivamente, 50 % e 20 %, no ato da respetiva liquidação.

O atual contexto económico-financeiro, caracterizado por uma profunda crise, com particular incidência na atividade económica dos merca-

dos e feiras, determina a inclusão de novas regras de redução de taxas, por forma a permitir o incentivo na ocupação das lojas e lugares de terrado. Deste modo, sendo expectável que a economia cresça e normalize a partir do ano de 2016, será aplicada, sem prejuízo das ressalvas constantes da norma transitória, até 31 de dezembro de 2015, uma redução de 50 % e 20 % nos mercados e feiras, respetivamente

206856379

#### MUNICÍPIO DE LISBOA

##### Aviso n.º 4657/2013

##### Abertura de período de discussão pública

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, faz-se público que se encontra aberto a partir do 8.º dia a contar da presente publicação, e pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, o período de discussão pública para aprovação da operação de loteamento de iniciativa municipal do Bairro dos Sete Céus, na freguesia da Charneca.

2 — Durante este período, os interessados poderão consultar o projeto da operação de loteamento, submetido através do processo n.º 17/URB/2012, bem como as informações técnicas elaboradas pelos serviços municipais competentes, devendo dirigir-se ao Centro de Documentação, da Divisão de Gestão e Manutenção de Edifícios e Apoio aos Serviços, no Edifício CML, Campo Grande, n.º 25, 1.º, F.

3 — Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar para o efeito impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos.

25 de março de 2013. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares* (por despacho de subdelegação de competências n.º 122/P/2011, publicado no *BM*, n.º 923, de 27/10/11).

306856979

#### MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

##### Aviso n.º 4658/2013

Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, torna público que por deliberação do Executivo Municipal tomada em reunião ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2012 e da Assembleia Municipal em sessão realizada no dia 28 de setembro de 2012, foi aprovada a proposta de Regulamento do Arquivo Municipal, em anexo, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, considerando-se desde logo, aprovado, caso não